

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 12466-000526/94.64
SESSÃO DE : 29 de agosto de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.530
RECURSO Nº : 117.887
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

Classificação - Recurso de Ofício.

Confirmado que o veículo em tela atende às especificações do Ato Declaratório COSIT/ADN nº 32/93.

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Ofício na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 29 de agosto de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial da
Fazenda Nacional

Em 16 / 09 / 97


Luciana Cortez Roriz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional

16 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS, MARIA HELENA DE ANDRADE (SUPLENTE), MÁRIO RODRIGUES MORENO e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 117.887
ACÓRDÃO Nº : 301-28.530
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Retornou o presente de diligência solicitada por Resolução nº 301-1.043, desta Câmara, de acordo com o voto que leio em sessão.

Esclarecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT, que os veículos obra do litígio, não se enquadram nas especificações presentes no ADN nº 32/93, confirmando portanto, o posicionamento da autoridade julgadora monocrática, nego provimento ao recurso de Ofício.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR